



## RELATÓRIO DA CORREIÇÃO ORDINÁRIA ANUAL NOS SERVIÇOS NOTARIAIS E DE REGISTRO EXTRAJUDICIAL DA COMARCA DE AROAZES NO ANO DE 2012

Com fundamento nos arts 1º e 8º, V do Provimento nº 066/2009, da CGJ, apresento a Vossa Excelência, através do presente relatório, exame correicional relativo a todo o ano de 2011, procedido na serventia extrajudicial desta Unidade Judiciária, realizado no período de 06 de março a 02 de abril de 2012.

Inicialmente, tenho por informar que diante da promoção dessa Juíza Corregedora para comarca de Simplício Mendes, promoção essa julgada pelo Tribunal Pleno na data de 02.04.2012, e, diante ainda, da conclusão dos trabalhos correicionais tive por bem antecipar o encerramento da presente correição ordinária que tinha como data prevista para o encerramento o dia 04.04.2012.

### 1 - DESCRIÇÃO DOS TRABALHOS

Os trabalhos correicionais iniciaram-se às 9:00 horas do dia 06 de março de 2012 na sala de audiências do Fórum desta cidade e Comarca de Aroazes, Estado do Piauí, conforme determinado na Portaria e no respectivo Edital de convocação, oportunidade em que foi lavrado termo de abertura da presente Correição Ordinária na presença do serventuário vinculado a Serventia Extrajudicial de Aroazes/PI.

Foram examinados na presente Correição não apenas os livros, mas também a qualidade dos serviços prestados, as instalações físicas, o respeito à tabela de emolumentos, utilização do selo de fiscalização e extração de recibos na serventia extrajudicial de Aroazes/PI, tendo sido adotadas as diligências e recomendações necessárias.

### 2 – CUMPRIMENTO AOS ITENS “A” A “M” DO ART. 1º DO PROVIMENTO Nº 066/2009

a) O serventuário André Soares Gomes, servidor da Prefeitura de Aroazes/PI, designado mediante portaria para a serventia extrajudicial de Aroazes, reside na sede da Comarca.

b) O serventuário designado foi investido em sua função mediante portaria, não usando crachá de identificação.

c) A serventia possui os livros indispensáveis, estando os livros apresentados para correição devidamente autenticados, obedecendo ao modelo geral, tendo inclusive, essa Magistrada determinado a abertura do livro “D”;

d) Os livros apresentados encontram-se devidamente numerados, assinados, rubricados, escriturados e em dia, sem rasuras ou emendas, tendo sido detectado em alguns dos livros vistoriados a presença de espaços em branco, os quais foram devidamente inutilizados, e estando, alguns dos livros sem termos de abertura e encerramento, o que foi devidamente corrigido, haja



vista que foi determinado que se procedesse imediatamente ao termo de abertura do livro de Registro de Imóveis que encontrava-se em uso sem o referido termo;

- e) Sim. A serventia dispõe de arquivo próprio para a guarda de guias de recolhimento, de aquisição dos selos de autenticidade e de impostos e taxas necessários para a prática dos atos notariais e registrais;
- f) O serventuário designado informou que consigna o valor dos emolumentos pagos pela sua natureza, bem assim os valores destinados às entidades de classe, quando aplicável;
- g) A serventia mantém quadro com a tabela de custas e emolumentos em local visível ao público;
- h) Todos os livros e papéis apresentados, findos ou em andamento, estão em bom estado de conservação e bem guardados, a despeito de alguns livros estarem com algumas folhas soltas devido ao uso corrente, tendo sido determinado ao serventuário designado para que fossem reencadernados;
- i) A serventia encontra-se instalada nas dependências do fórum da Comarca, local que oferece a necessária segurança aos usuários, com regular condições de higiene, encontrando-se os móveis, utensílios e equipamentos em precário estado de conservação e funcionamento;
- j) A serventia possui arquivo de registro de firmas;
- k) Há na serventia arquivo de registro de nascimento de maiores de 12 anos;
- l) Não foram detectadas praxes viciosas a serem coibidas, a despeito de alguns dos livros vistoriados, conforme relatado, apresentarem páginas com espaços em branco e não estarem com termo de abertura e encerramento lançados, não podendo, entretanto, tais fatos serem considerados como uma praxe viciosa, não obstante devam ser, como foram, coibidas e devidamente corrigidas;
- m) A serventia extrajudicial correicionada respeita as normas legais e as exigências fiscais atinentes à espécie, encontrando-se em regular funcionamento e com atendimento ao público, a despeito de ser oficializada.

### 3 - CONCLUSÕES

A Correição Ordinária Anual teve por objetivo proceder diligências nos Serviços Notariais e de Registro Extrajudicial da Comarca de Aroazes/PI, com exame de livros, documentos e instalações das Serventias Extrajudiciais vinculadas à Comarca, em cumprimento ao Provimento nº 066/2009, de 11.12.2009, da CGJ.

Chegando ao término dos trabalhos correicionais, cumpre-se relatar que todas as etapas previstas foram cumpridas, não tendo havido intercorrências ou quaisquer reclamações contra os serviços prestados pela serventia extrajudicial vinculada à Comarca de Aroazes/PI.



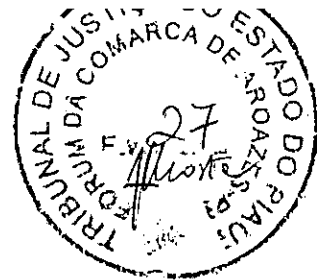
A serventia extrajudicial de Aroazes/PI encontra-se funcionando regularmente em ambiente bastante precário para o atendimento aos jurisdicionados, não tendo sido detectado qualquer irregularidade aparente nos livros e papéis apresentados e vistoriados.

Eis, portanto, o presente relatório que, com os documentos anexos, submeto a elevada consideração da Exma. Sra. Desa. Corregedora Geral da Justiça, enquanto expresso a Vossa Excelência o mais elevado apreço e distinta consideração, acolhendo de bom grado as opiniões advindas da Corregedoria, a considerar que tais subsídios servirão de incentivos para o aperfeiçoamento dos trabalhos em benefício de todos os jurisdicionados.

  
ANNA VICTÓRIA MUYLAERT SARAIVA CAVALCANTI DIAS  
Juíza Corregedor



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ  
JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE AROAZES  
Av. Cel. Aníbal Martins, s/nº – FAX: (89) 3468-1150



CÓPIA DA ATA DE ENCERRAMENTO DA  
CORREIÇÃO ORDINÁRIA 2011,  
DESTA COMARCA DE AROAZES, ESTADO DO PIAUÍ,  
na forma abaixo.



Aos dois (02) dias do mês de abril do ano de dois mil e doze (2012), às 13:00 horas, no Plenário do Fórum Judicial, nesta cidade e Comarca de Aroazes, Estado do Piauí, sob a Presidência da MMª. Juíza Corregedora, a **Dra. Anna Victória Muylaert Saraiva Cavalcanti Dias**, comigo Secretário da Vara Única e servindo como Secretário desta Correição e no final assinado, presentes também, os funcionários e serventuários da Justiça nesta Comarca, Maria da Paixão Andrade dos Reis Silva, André Soares Gomes, Dionízia Vieira de Sousa, Valdinar Soares de Melo, Daniel Arrais de Moura Chaves, Kalina Ferreira de Carvalho e Ivaneide Marques da Silva. Aí, de forma solene, a MMª. Juíza declarou encerrada a presente Correição Ordinária Anual, realizada nas Serventias desta Jurisdição, referente ao período compreendido entre os meses de janeiro de 2011 a dezembro do mesmo ano, de cujos trabalhos resultaram dos mapas estatísticos diversos. A MMª. Juíza examinou o acervo processual, livros e demais papéis existentes na Secretaria da Vara Única desta Comarca, fez as devidas recomendações e deu instruções verbais e escritas. A MMª. Juíza, teceu considerações sobre a real situação desta Comarca, afirmando ainda, que a presente Correição havia alcançado os seus objetivos e que iria produzir certamente, a melhoria nas atividades funcionais. Nada mais havendo para tratar, a MMª. Juíza Corregedora determinou que a presente ata fosse encerrada, a qual depois de lida e achada conforme vai por todos devidamente assinada. Eu, (a) Josué Higino da Silva Costa, Secretário da Correição, a lavrei e subscrevi. (aa) Anna Victória Muylaert Saraiva Cavalcanti Dias, Maria da Paixão Andrade dos Reis Silva, André Soares Gomes, Dionízia Vieira de Sousa, Valdinar Soares de Melo, Daniel Arrais de Moura Chaves, Kalina Ferreira de Carvalho e Ivaneide Marques da Silva. Era o quanto se continha em cuja ata para aqui transcrita do seu inteiro teor. Eu, *Monte* (Josué Higino da Silva Costa), Secretário da Vara Única e Secretário desta Correição, a digitei e subscrevi.

Visto em 02 de abril de 2012.

  
Dra. Anna Victória Muylaert Saraiva Cavalcanti Dias  
-Juíza Corregedora-




PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ  
JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE AROAZES  
Av. Cel. Aníbal Martins, s/nº – FAX: (89) 3468-1150

TERMO DE CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusão dos presentes autos a MMª Juíza Corregedora, Dra. Anna Victória Muylaert Saraiva Cavalcanti Dias.

Aroazes, 02 de abril de 2012.

  
Josué Higino da Silva Costa  
Secretário da Correição

DESPACHO

Encaminhem-se os presentes autos a Exma. Sra. Desa. Corregedora Geral da Justiça do Estado do Piauí, atendendo aos princípios legais que regem a Lei de Organização Judiciária do Estado do Piauí, para os devidos fins legais que se fizerem necessários, com as homenagens deste Juízo


Aroazes, 02 de abril de 2012.

  
Anna Victória Muylaert Saraiva Cavalcanti Dias  
Juiz Corregedora

TERMO DE RECEBIMENTO

Recebi nesta data os presentes autos, devidamente despachados pela Exma. Sra. Dra. Anna Victória Muylaert Saraiva Cavalcanti Dias, Juizá Corregedora.

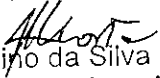
Aroazes, 04 de abril de 2012.

  
Josué Higino da Silva Costa  
Secretário da Correição

TERMO DE REMESSA

Faço, nesta data, remessa dos presentes autos a Exma. Sra. Desa. Corregedora Geral da Justiça do Estado do Piauí, Desa. Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro, em cumprimento ao despacho acima exarado.

Aroazes, 04 de abril de 2012.

  
Josué Higino da Silva Costa  
Secretário da Correição



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Processo nº 085/2012

Assunto: Correição Ordinária Anual da Serventia Extrajudicial da Comarca de AROAZES-PI

Juíza Corregedora: Dra. ANNA VICTÓRIA MUylaERT SARAIVA CAVALCANTI DIAS

Abrangência: 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2011

Realização dos Trabalhos: 06 de março a 02 de abril de 2012

DECISÃO MONOCRÁTICA

EMENTA- ADMINISTRATIVO - CORREIÇÃO ORDINÁRIA - ATIVIDADE EXTRAJUDICIAL - COMARCA DE AROAZES - DISCIPLINA DO PROVIMENTO 066/2009 - DESPACHO DA ADMINISTRAÇÃO ANTERIOR SOLICITANDO ESCLARECIMENTOS SOBRE DADOS LANÇADOS NO QUESTIONÁRIO CORREICIONAL - ATENDIMENTO PELO JUIZ DA COMARCA - REANÁLISE DOS AUTOS - CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA/CGJ - ÓRGÃO FISCALIZADOR - LEI Nº 3.716/1076 - REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA - CORREIÇÃO TEMPESTIVA - REALIZAÇÃO NO PERÍODO NORMATIVO - CUMPRIMENTO NA NORMA VAZADA NO ART. 1º DO PROVIMENTO 66/2009 - NECESSIDADE DE LANÇAMENTO DO VALOR DOS EMOLUMENTOS NOS PAPÉIS EXPEDIDOS PELA SERVENTIA EXTRAJUDICIAL - DETERMINAÇÃO PARA O CUMPRIMENTO DAS LEIS QUE TRATAM SOBRE A MATÉRIA - CARTÓRIO OFICIALIZADO - AQUISIÇÃO DOS LIVROS FALTANTES NO SETOR COMPETENTE DO TJPI - NOTÍCIA DE PRECARIIDADE DAS INSTALAÇÕES FÍSICAS DA SERVENTIA EXTRAJUDICIAL - QUESTÃO A SER CONSIDERADA NO CURSO DA ADMINISTRAÇÃO 2012/2014 DA CGJ - AUSÊNCIA DE OMISSÕES - CORREIÇÃO APROVADA - BAIXA DOS AUTOS.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

- 1- A Corregedoria Geral de Justiça é o Órgão do Poder Judiciário local, responsável pela Administração da Justiça, por meio da fiscalização, orientação e correção das atividades judiciais e extrajudiciais de 1º grau;
- 2- A correção é tempestiva porque realizada dentro do prazo fixado no Provimento 066/2009, art. 1º, *caput*.
- 3- É dever das serventias extrajudiciais lançar nos papéis expedidos, o valor dos emolumentos pagos pelos usuários dos serviços, sob pena de violação da Lei Federal nº 10.169/2000, art. 6º e da Lei Estadual nº 5.526/2005, art. 10, inciso "I";
- 4- Cabe à Corregedoria Geral de Justiça, enquanto órgão de fiscalização e orientação das atividades judicial e extrajudicial determinar o cumprimento das normas versadas em lei;
- 5- Em se tratando de Cartório Oficializado, os livros necessários para a execução dos serviços devem ser adquiridos junto ao Setor de Patrimônio do TJPI;
- 6- Os problemas estruturais anotados pelo juiz corregedor serão objeto de análise no curso da gestão 2012/2014 da CGJ;
- 7- Será aprovada a Correição Extrajudicial e arquivados os respectivos autos quando estiverem atendidas todas as exigências do Provimento 066/2009 da Corregedoria Geral de Justiça;
- 8- Determinação de publicação do relatório da correição e desta decisão na página da CGJ;
- 9- Extração de cópia do relatório da correição e do texto desta decisão para serem arquivados em pasta de acompanhamento da situação, serviços e atividades da vara correicionada na Secretaria Geral da CGJ/PI.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Trata-se da Correição Ordinária Anual do juízo em epígrafe, levada a efeito no período de **06 de março a 02 de abril de 2012**, com abrangência das atividades extrajudiciais desenvolvidas durante **1º de janeiro a 31 de dezembro de 2011**, conforme determina o art. 40, XXII, letra "c" da Lei nº 3.716/79 e o Provimento nº 066/2009, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Piauí.

A Dra. Anna Victória destaca, de início, em seu Relatório Correicional de fls. 25/27 que antecipa o encerramento da correição (previsto para 04/04/2012) em virtude de sua promoção para a Comarca de Simplicio Mendes.

Na sequência, informa que os trabalhos tiveram início em 06 de março do ano fluente, às 9h, na sala de audiências do Fórum local, conforme preestabelecido na Portaria e respectivo Edital de Convocação, oportunidade em que fora lavrada a Ata de Instalação, na presença do serventuário vinculado à serventia extrajudicial da comarca.

Aduz que examinou não somente os livros do cartório, como também a qualidade dos serviços prestados, as instalações físicas, o respeito à tabela de custas e emolumentos, a utilização do selo de fiscalização e extração de recibos, tendo sido adotadas as providencias cabíveis.

A seguir, a relatora reporta-se às alíneas (de "a" a "b") do art. 1º, do Provimento 066/2009, fornecendo resposta para cada uma delas.

Por fim, assinala que a inspeção teve por objetivo realizar diligências nos serviços extrajudiciais, com exame de livros, documentos e instalações, conforme determina o Provimento 066/2009.

Diz, ainda, que os trabalhos transcorreram de conformidade com todas as





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

etapas previstas e sem registro de qualquer reclamação contra os serviços prestados pela serventia extrajudicial submetida à correição que, nos dizeres da magistrada: “...encontra-se funcionando regularmente em ambiente bastante precário para o atendimento aos jurisdicionados ....”

Juntou o Questionário Correicional às fls. 13/24.

Às fls. 108/109, a então Corregedora Geral de Justiça, Des. Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro, proferiu despacho no sentido de que fossem sanadas as omissões identificadas quando do exame deste processo.

Com efeito, segue transcrito fragmento da citada decisão:

*“Sendo assim, determino que seja direcionado ofício ao juízo de origem, para notificação do responsável pela serventia, para que apresente a este Órgão Corregedor, no prazo de 10 (dez) dias, esclarecimentos conforme abaixo destacado: Sobre os itens B-03; D-07\*; E-04\*\* e sobre a ausência dos Livros “Protocolo” e “Índice de Protesto” (item F.5), bem como sobre rasuras, entrelinhas e uso de corretivo em alguns livros...”*

Em resposta de fls. 36/37, o Dr. Igor Rafael Carvalho de Alencar, Juiz de Direito da Comarca de Aroazes informa que:

- i. Existe na serventia extrajudicial pasta em que se encontram depositados os Provimentos do TJ-PI e outras publicações de uso do Ofício (item B-03);
- ii. O Cartório não costumava fazer relatório da Declaração das Operações Imobiliárias, apenas arquivava os boletos de pagamentos, com anotações em livro próprio, com prestação de contas mensalmente (item D-07);
- iii. O delegatário foi orientado a fazer o lançamento dos emolumentos nas Procurações e Escrituras Públicas (item E-



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

04);

- iv. Existe livro para Protestos de Títulos, que se apresenta sem rasuras, mas com folhas em branco, uma vez que foi feito apenas um lançamento. E que não há outro livro de Protocolo para apontamento nem o livro Índice de Protesto (item F.5);
- v. Não foi constatada qualquer rasura ou emenda nos livros durante o período abrangido pela correição. E, em relação às existentes antes desse período, foi instaurado procedimento administrativo (Proc. Nº 416/04-A) contra a servidora responsável.

Por último, o magistrado destaca que não foi o responsável pela realização da vistoria, eis que assumiu o juízo há pouco tempo.

É o relatório.

Decido.

A Lei nº 3.716, de 12 de Dezembro de 1979, que dispõe sobre a Organização Judiciária do Estado do Piauí-LOJEPI conferiu à Corregedoria Geral de Justiça- CGJ o papel de ente fiscalizador, senão vejamos:

*Art. 27. A Corregedoria Geral da Justiça, que funciona na sede do Tribunal, órgão de fiscalização disciplinar, orientação, controle e instrução dos serviços forenses e administrativos da justiça de primeiro grau, tem competência em todo o Estado e é exercido por Desembargador.*

Nessa esteira, o Regimento Interno do Tribunal de Justiça disciplina na Seção I, artigo 96 que:

*A Corregedoria Geral de Justiça, que funciona na sede do Tribunal, órgão de fiscalização, orientação, controle e instrução dos serviços forenses e administrativos da justiça de primeiro grau, tem competência em todo o Estado e é exercido pelo Desembargador eleito por dois anos, juntamente com os*



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

*demais titulares de cargo de direção do Poder Judiciário, na forma da lei.*

E na Seção II, artigo 67, diz:

*Compete ao Corregedor Geral da Justiça as atribuições especificadas na Seção VIII, da Lei de Organização Judiciária do Estado e bem, assim, as que lhe forem cometidas por outros diplomas legais constantes do seu Regimento Interno.*

Seguindo essas diretrizes, o Regimento Interno da CGJ, por sua vez, disciplina no seu artigo 3º, incisos I e XIII:

*Art. 3º O Corregedor Geral de Justiça terá a seu encargo as atribuições previstas na Lei de Organização Judiciária do Estado, Regimento Interno do Tribunal de Justiça, Resoluções do Tribunal, e ainda as adiante elencadas:*

*I- Superintender, corrigir, orientar e coordenar os serviços do Órgão, bem como os dos magistrados e servidores que lhe sejam subordinados;*

*(omissis)*

*XIII- dirigir e orientar as correições e inspeções a cargo dos Juízes Corregedores Auxiliares e Juízes de Direito, aos quais poderá delegar poderes;*

*(omissis).*

A competência se vê repetida no Código de Normas do Órgão em questão, observemos:

*Capítulo II- Função Correicional.*

*Seção I- A Coregedoria Geral de Justiça, Órgão de fiscalização disciplinar, controle e orientação dos serviços forenses, com jurisdição em todo estado, é exercida por um Desembargador, denominado Corregedor Geral da Justiça, com a cooperação dos Juízes Corregedores Auxiliares.*

*(omissis)*

Como se pode notar, a esfera de competência da Corregedoria Geral de Justiça se encontra exaustivamente disciplinada pelos atos normativos locais, que conferem natureza fiscalizadora, por excelência, ao citado órgão.

Dito isso, vale trazer à baila em que consistem as Correições Ordinárias e Extraordinárias previstas para as Varas, Juizados Especiais e Serventias



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Extrajudiciais do estado, cuja fiscalização foi atribuída à Corregedoria Gral de Justiça.

O dever correicional dos Juízes de Direito encontra-se positivada na LOJEPI, que assim dispõe:

*Art. 28. Sem prejuízo das correições ordinárias e anuais, que os Juízes se obrigam a fazer nas comarcas, o Corregedor Geral da Justiça deve realizar uma de caráter geral, anualmente, em pelo menos dez comarcas, sem que se contem as correições extraordinárias determinadas pelo Conselho da Magistratura ou pelo Tribunal Pleno.(grifamos)*

*(omissis)*

*§ 1º As correições ordinárias e anuais, de realização obrigatória pelos Juízes, nas respectivas comarcas ou varas, consistirão na inspeção assídua e severa dos cartórios, delegacias de polícia, estabelecimentos penais e demais repartições que tenham relação direta com os serviços judiciais e sobre a atividade dos auxiliares e funcionários da Justiça que lhes sejam subordinados. (LOJEPI)*  
*(omissis).*

O procedimento está antevisto, também, no Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça, senão vejamos:

*Cap. II. Seção II. Subseção I- Das Correições. As correições ordinárias ou extraordinárias nos cartórios e/ou nas secretarias poderão ser feitas pelos Juízes isoladamente no exercício de sua competência e, quando determinadas pela Corregedoria Geral da Justiça, serão presididas pelo Desembargador Corregedor, que poderá delegar aos Juízes Corregedores Auxiliares os poderes para sua concretização. (omissis). § 3º- A correição permanente pelos juízes consiste na inspeção assídua e severa dos cartórios e delegacias de polícia, estabelecimentos penais, e demais repartições que tenham relação com os serviços judiciais e sobre atividade dos auxiliares e servidores da justiça que lhes sejam subordinados, cumprindo-lhes diligenciar para o fiel cumprimento das disposições legais mantendo, outrossim, a ordem do serviço forense.*

Destarte o(a) magistrado(a) responsável pelo procedimento deverá nortear seu trabalho nas diretrizes traçadas nesses atos normativos, caso contrário, resta impossibilitada a aprovação da Correição e, via de conseqüência, o Juiz (a) Corregedor (a) será instado (a) a suprir as omissões que venham a ser identificadas.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

À luz dos dispositivos acima, conclui-se que as correições ordinárias e extraordinárias são procedimentos previstos na legislação local e em atos normativos do Tribunal de Justiça e da Corregedoria Geral de Justiça, que têm por finalidade o levantamento anual e excepcional da qualidade do funcionamento das unidades judiciárias das comarcas que integram a justiça do Estado do Piauí, tratando-se, pois, de dever de ofício dos Juízes de Direito.

Destarte, as correições a serem realizadas pelos juízos de 1º grau devem seguir às normas preestabelecidas nos Provimentos 016/200 e 06/2009, ambos da Corregedoria Geral de Justiça, quando a inspeção recaia sobre a atividade judicial. Já a atividade extrajudicial deverá ser correicionada nos termos fixados no Provimento 066/2009.

Ora, os dados exigidos pelos provimentos que disciplinam as correições no âmbito da justiça estadual, e que devem ser prestados pelo(a) Juiz(a) Corregedor(a), darão o suporte necessário para que a CGJ exerça seu *mister* de realizar a administração da justiça, mediante diagnóstico da situação do juízo vistoriado e da qualidade de prestação jurisdicional por ele oferecida.

Dito isso, passemos à análise do que fora destacado no despacho proferido por minha antecessora na direção da CGJ.

Acerca do lançamento do valor dos emolumentos no próprio ato lavrado pela serventia, é oportuno lembrar que se trata de exigência legal, senão vejamos o que dispõe a Lei Federal nº 10.169/200, art. 7º e a Lei Estadual nº 5.526/2005, art. 10, inciso I/Lei de Custas e Emolumentos:

Lei nº 10.169/2000

*"Art. 6º Os notários e os registradores darão recibo dos emolumentos percebidos, sem prejuízo da indicação definitiva e obrigatória dos respectivos valores à margem do documento*



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

*entregue ao interessado, em conformidade com a tabela vigente ao tempo da prática do ato".*

Lei nº 5.526/2005

*"Art. 10. Os registradores públicos e os notários ou tabeliães:  
I - lançam a cota dos emolumentos devidos, discriminadamente, no próprio ato registrado e à margem dos traslados, certidões, instrumentos ou papéis expedidos pela serventia, conforme a tabela respectiva, apondo a data do efetivo pagamento";*

Destarte, é imperioso que o Cartório Único da Comarca de Aroazes não perca de vista essas prescrições legais.

Por outro lado, deve solicitar os livros faltantes ao Setor de Patrimônio deste Tribunal de Justiça, uma vez que se trata de cartório oficializado.

No mais, considero que a manifestação apresentada pelo Juiz de Direito satisfaz ao que foi solicitado por esta Corregedoria de Justiça, pois afirma que a serventia vistoriada i) dispõe de pasta para arquivamento das normas atinentes ao serviço; ii) possui livro para protestos de títulos, que se encontra regularmente escriturado assim como os demais, sendo que as rasuras identificadas em período anterior à correição foram objeto de investigação em processo competente em face da servidora responsável. Além disso, registra que: i) a serventia foi orientada em relação ao lançamento do valor pago a título de emolumentos em Procurações e Escrituras Públicas e iii) que antes não costumava fazer o Relatório da Declaração das Operações Imobiliárias, apenas arquivava os boletos de pagamentos, com as devidas anotações e prestação de contas mensal.

A par do que restou esclarecido, aproveito para lembrar ao juiz da comarca que, à luz da legislação em vigor, o lançamento do valor dos emolumentos deve ser feito em todos os documentos expedidos pela serventia, acerca do que deve ser orientada.

Sobre a precariedade das instalações físicas do cartório extrajudicial,



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

registro que será objeto de apreciação no curso da gestão 2012/2014 da Corregedoria Geral de Justiça.

*Ex Positis*, **aprovo** a presente Correição e DETERMINO que os autos sejam arquivados no Departamento de Serviços Correicionais.

Expeça-se ofício ao juízo de origem, servindo o texto deste *decisum* como notificação.

Disponibilize-se o Relatório Correicional e inteiro teor desta decisão monocrática no endereço eletrônico da Corregedoria Geral de Justiça, devendo ser arquivadas as respectivas cópias na pasta da Comarca de AROAZES-PI, na Secretaria Geral da CGJ/PI, em pasta aberta para o acompanhamento dos serviços e da situação dessa unidade jurisdicional.

Teresina (PI), 13/02/13

  
Des. FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO  
Corregedor Geral de Justiça

*Arquivo Ouvido  
Ferreira*